



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

**ATA CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 128/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2023 - REGISTRO DE PREÇOS**

DAS PARTES:

MUNICÍPIO SANTA CECÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 85.997.237/0001-41, com sede na Rua João Goetten Sobrinho, nº 555, centro, nesta cidade de Santa Cecília-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **ALESSANDRA APARECIDA GARCIA**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 848.094.859-00 e portadora do RG nº 2.667.655, residente e domiciliada na Rua Alceu Allage, nº 140, Bairro Adolfo Correia da Silva, na cidade de Santa Cecília-SC, e de ora diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições resolve registrar o(s) preço(s) da empresa **VELHA GRÁFICA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.664.811/0001-48, com sede na Rua Manoel Teixeira, nº 50, Sala 01, Centro, na cidade de Tapejara-RS, neste ato por seu representante legal, o Sr. **MARCELO SIMONI**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 4036920173 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 977.786.130-34, com endereço profissional na Rua Manoel Teixeira, nº 50, Sala 01, Centro, na cidade de Tapejara-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** para fornecimento do objeto descrito abaixo, em conformidade com o Processo Licitatório Nº 030/2023 na modalidade Pregão Eletrônico Nº 026/2023, na forma e condições estabelecidas nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e a alterações subsequentes, Lei Federal nº 10.520/02 e nas cláusulas seguintes e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Registro de preço para futura e eventual aquisição de enfeites natalinos para decoração em diversos pontos da cidade, conforme relação, quantitativos e especificações constantes no edital e em seus anexos.

2. DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes procedimentos:

a) A entrega dos itens deverá ser realizada em até 20 (vinte) dias, contados da solicitação da Secretaria requisitante, através da autorização de fornecimento.

b) A entrega deverá ocorrer no órgão especificado na autorização de fornecimento enviada pelo Setor de Compras, sendo que poderão ser indicados endereços de até 30 km de distância do centro da cidade, sem cobrança de nenhum acréscimo, devendo ser entregues conforme a demanda da obra.

c) Caberá à CONTRATADA obedecer ao objeto do Edital e às disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

d) O fornecimento e entrega dos produtos somente poderá ser efetuado pela CONTRATADA, vedada, portanto, a sublocação do mesmo.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

e) Todos os itens deverão ser de primeira qualidade e estar de acordo com as normas e legislações pertinentes para cada um, devendo a CONTRATADA, ainda, sempre que aplicável ao objeto, entregar produtos que possuam selo INMETRO e tenham sido fabricados dentro dos padrões ABNT, ANVISA, ANATEL ou de acordo com as determinações de outros órgãos, agências ou congêneres que regulamentem, padronizem e/ou fiscalizem-nos, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

f) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pela troca dos produtos quando, na ocasião do recebimento, for constatado que os mesmos se encontram com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa.

g) O aceite dos produtos não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos mesmos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

h) Caso os produtos sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

i) Os quantitativos descritos no Edital constituem mera previsão, dimensionada de acordo com a demanda atualmente existente, não ficando o Município obrigado a executá-los integralmente.

j) As quantidades a serem fornecidas constantes no Anexo I do Edital são estimadas, podendo, nos limites do § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, serem acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência da Ata de Registro de Preço.

k) Será de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de qualquer encargo, taxa imposto ou outros que incidirem sobre o fornecimento dos produtos, bem como qualquer prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

l) A presente contratação não gerará nenhum vínculo empregatício perante a CONTRATADA e com seus profissionais contratados, sendo de sua responsabilidade estadia, alimentação e transporte dos profissionais, pagamento de impostos, encargos e tributos que incidirem sobre a contratação.

m) Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou o mesmo não se enquadrar nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e imediata rescisão da Ata de Registro de Preços.

n) O não cumprimento da obrigação acarretará em penalidade, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

o) As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos do Artigo 55 da Lei Federal nº 8.666/93, há substituição do instrumento do contrato, na forma do artigo 62 da mesma Lei já mencionada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - O preço ajustado ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é o constante no Termo de Homologação e Adjudicação de Processo Licitatório, o qual faz parte integrante do presente, referente ao **item 6**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

1 - O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, antes de ser completado o período de 1 (um) ano, contado a partir da data-limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM/FGV ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data da apresentação da proposta.

3 - A CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Comissão de Licitações desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

5 - O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. O prazo de validade de registro de preços **será de 12 (doze) meses oficiais**, contado da assinatura do presente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

1. Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação da Nota Fiscal na Diretoria de Compras do Município. Na nota fiscal deverá constar obrigatoriamente o número do processo licitatório que originou a aquisição, placa do veículo e a assinatura do responsável pelo recebimento.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

2. Na Nota Fiscal deverá constar: Valor do fornecimento obedecendo à legislação vigente no que se refere ao INSS e ao ISSQN.
3. A CONTRATADA deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser descontados pela Administração Municipal.
4. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das Notas Fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO

1. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
2. Na hipótese da CONTRATADA ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.
3. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observada as condições do Edital e o preço registrado.
4. Os pedidos de fornecimento serão formalizados pela Diretoria de Compras do Município.
5. As empresas licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o Município constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob penalização.
6. A CONTRATADA deverá manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal durante a vigência do presente Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA

1. A entrega dos objetos deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, contado da solicitação da Secretaria requisitante nos termos do subitem seguinte.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

2. É de responsabilidade da CONTRATADA toda despesa de deslocamento, frete, mão-de-obra, material utilizado, recursos humanos, impostos, taxas e qualquer outro que incidir sobre o objeto.
3. Caso haja a necessidade de deslocar o objeto até o local da CONTRATADA, a mesma será responsável pela retirada e devolução do objeto no local indicado pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ao Município.
4. Será de responsabilidade da CONTRATADA qualquer prejuízo causado ao Município e/ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.
5. Os objetos deverão ser entregues somente nas quantidades indicadas na AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO e obrigatoriamente acompanhados da cópia da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento e Declaração de Responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. A recusa injustificada em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94 e Lei Federal nº 10.520/02, a critério da Administração.

2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste, o Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- Por atraso superior a 5 (cinco) dias da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de 1% (um por cento) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o sexto dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a trinta dias;
- Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho;
- Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

3. A penalidade pecuniária prevista neste capítulo será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

5. Além da aplicação da multa poderão ser aplicadas sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei Federal nº 8666/93, conforme segue:



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

- Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano no caso de inexecução parcial do contrato;
- Suspensão de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos no caso de inexecução total do contrato;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação após o ressarcimento da Administração dos prejuízos resultantes da inexecução parcial ou total do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

1.1- Fornecer os itens pelos preços obtidos através do Pregão, observadas rigorosamente as especificações exigidas no Edital e no prazo máximo fixado.

1.2- Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

1.3- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

1.4- Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

1.5- Comunicar ao Fiscal de Contratos, em até 1 (um) dia do prazo de vencimento da entrega dos itens, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação;

1.6- Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o item que não atenda às especificações do Edital de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação;

2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

2.1- Promover, através do Fiscal de Contratos do Município, o acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

2.2 – Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade do fornecimento, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE não devem ser interrompidos;



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

2.3 – Disponibilizar e indicar funcionário responsável pelos pedidos, recebimentos dos objetos e das Notas Fiscais, se for o caso;

2.4 – Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário para a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços;

2.5 – Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

2.6 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido na Ata de Registro de Preços;

2.7 - Demais responsabilidades conforme subscritas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78, da Lei Federal nº 8666/93.

2. Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei Federal nº 8666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8078/90).

3. A CONTRATADA reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos artigos 77 a 80, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:

- Pela Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação: quando a CONTRATADA deixar de firmar a Ata decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; quando a CONTRATADA não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese dos preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; quando a CONTRATADA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; quando a CONTRATADA der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

- Pela CONTRATADA, mediante solicitação por escrito acompanhada de comprovação na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

2. A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito na Diretoria de Licitações e Contratos facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital caso não aceitas as razões do pedido.
3. A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
4. O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito por notificação.
5. No caso de ser ignorado, inacessível o lugar do fornecedor, a notificação será feita por publicação na imprensa oficial do município, transcorrendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia a contar do dia seguinte ao da publicação. Não havendo manifestação do notificado neste prazo, o registro de preços será cancelado.
6. Enquanto perdurar o cancelamento, poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários do Exercício de 2021, sendo indicados quando da emissão da Autorização de Fornecimento e empenhamento das despesas.
2. Os recursos orçamentários provenientes de outros Municípios; do Estado; Distrito Federal; União e/ou entidades públicas ou privadas nacionais e estrangeiras; de outro país, ou ainda de organismos internacionais, repassados ao Município de Santa Cecília a título de convênio, ajustes, doações e outros instrumentos equivalentes, recepcionados por dotações orçamentárias, podem servir de cobertura às despesas com contratações decorrentes do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmada, o extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicada no periódico dos Atos Oficiais do Município de Santa Cecília, pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços se dará por fiscal designado em Decreto, de acordo com o estabelecido no artigo 67 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Cecília/SC, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, (representado pela Ata de Registro de Preços e Nota de Empenho), com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Integram o presente contrato o Edital do Pregão Eletrônico nº 041/2023, a Ata de Lances do presente pregão e a proposta da empresa CONTRATADA, classificada em primeiro lugar no **item 6** da licitação.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cecília-SC, 03 de outubro de 2023.

**MUNICÍPIO DE SANTA CECÍLIA
CONTRATANTE**

**VELHA GRÁFICA LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

